

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PRESIDENTE:** Celsomar Sousa Morais Schwendler  
**RELATOR:** Sancler da Silva Santarém  
**MEMBRO:** Edilson Francisco Dourado

#### PROJETO DE LEI Nº 093/2024

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

#### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

- Projeto de Lei: “ **autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar e dá outras providências.** ”

#### 2. CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante das alegações proferidas no parecer jurídico nº 033/2024 que segue em anexo, esse relator é favorável quanto ao prosseguimento da proposição em nossa Casa de Leis.

#### 3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Celsomar ( ) Edilson

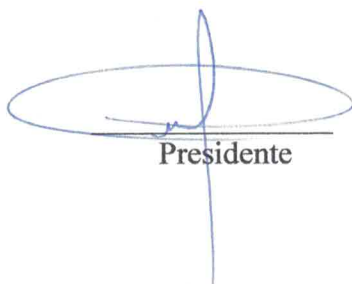
b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

( ) Celsomar ( ) Edilson

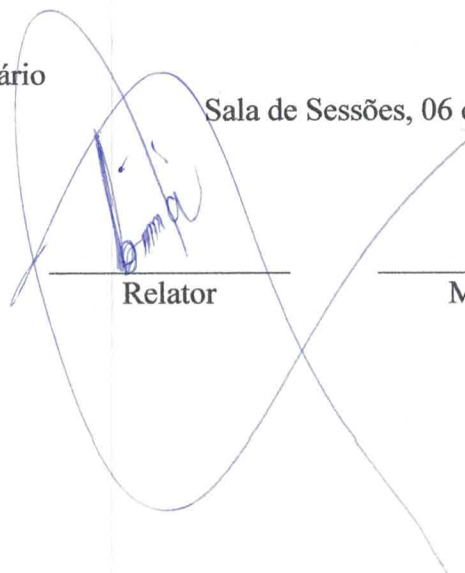
c) O Parecer da Comissão é

Favorável ( ) Contrário

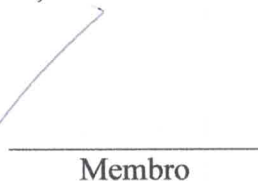
Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2024.



\_\_\_\_\_  
Presidente



\_\_\_\_\_  
Relator



\_\_\_\_\_  
Membro



# JACOBSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

Para a abertura do crédito especial, a Lei das Finanças Públicas (Lei nº 4.320/64) exige a observação das seguintes condições:

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

Dito isto, na justificativa indica que o que levou o Chefe do Executivo a pleitear o remanejamento financeiro é a necessidade de cobertura de despesas, sendo que algumas dotações se encontram sem saldos para empenhos das despesas, principalmente a manutenção das ações da Administração Municipal, como: **Pessoal e Encargos Sociais, sendo em todas as fontes de Recursos previstas no orçamento.**

Destarte, o requisito da justificativa foi preenchido.

Não obstante, no que concerne acerca da existência de recurso financeiro, o projeto de lei informa que o recurso será proveniente da anulação de outras dotações orçamentárias como disposto em seu artigo 2º.

Ante ao exposto, na análise do Projeto de Lei é possível observar os requisitos necessários para a abertura do crédito suplementar.

### 3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela Viabilidade Jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 93/2024.



# JACOBSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

Entretanto, informamos que o presente Parecer Técnico não possui conteúdo vinculativo, ficando a cargo e critério dos interessados tomarem as decisões definitivas.

Cuiabá – MT, 04 de dezembro de 2024.

**Dra. CAMILA SALETE JACOBSEN**

**OAB/MT 26.480-O**

**Dra. ANA PAULA BARAÚNA DE MERCÊ**

**OAB/MT 26.807**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNP J: 02.575.599/0001-17  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PRESIDENTE:** Joá José Porto dos Santos

**RELATOR:** Ederson Porsch

**MEMBRO:** Márcia Graciela Luft

## PROJETO DE LEI 93/2024

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar e dá outras providências.

### 2. CONCLUSÃO DO RELATOR

O presente Projeto trata da abertura de créditos suplementares para cobertura de dotações orçamentárias prevista na Lei Orçamentária nº 1.800/23, sendo que algumas dotações se encontram sem saldos para empenhos das despesas, principalmente a manutenção das ações da administração municipal, como: Pessoal e Encargos Sociais, sendo em todas as fontes de Recursos previstas no orçamento. Sendo esta uma necessidade para continuidade dos trabalhos, portanto favorável.

### 3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Joá  Márcia

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

Joá  Márcia

c) O Parecer da Comissão é

Favorável  Contrário

Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Relator

\_\_\_\_\_  
Membro